



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.756, de 05 de outubro de 1977.

FIXA TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica, e na conformidade com a homologação da Comissão Interministerial de Preços (CIP), constante da Resolução n.º 5173/77,

## DECRETA :

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de táxis a vigorarem no Município:


- Bandeirada inicial ..... Cr\$ 5,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeirada 1 ..... Cr\$ 3,25
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeirada 2 ..... Cr\$ 3,85
- Quilômetro em táxi de 4 portas e mais de 3 passageiros das 06 às 22 horas - Bandeirada 1 ..... Cr\$ 3,00
- Quilômetro em táxi de 4 portas e mais de 3 passageiros das 22 às 06 horas - Bandeirada 2 ..... Cr\$ 3,65
- Hora táxi ..... Cr\$ 21,00

§ 1.º - Aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeirada 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços fora do Município terão tarifas a combinar.

§ 3.º - Toda corrida dará transporte gratuito a um volume de dimensões normais e identificado como bagagem.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado no Município, será cobrado pelo taxímetro.

 .....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.2

§ 1.º - A bandeira obrigatoriamente será baixada na saída do táxi de seu ponto, quando da prestação de serviços, inclusive a chamada do usuário.

§ 2.º - Quando do término da corrida o valor da mesma será único e definitivo, sem alteração de qualquer natureza.

Artigo 3.º - A Secretaria Municipal do Turismo estipulará prazo para os proprietários dos táxis atualizem suas tarifas.

Artigo 4.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implica na suspensão temporária da permissão ou concessão, até que seja regularizada a situação.

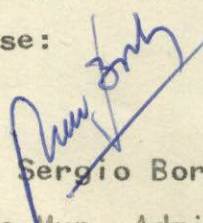
Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.735, de 27 de abril de 1977.

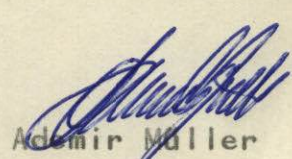
Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 1977.

  
Arno Joao Frantz  
Prefeito

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se:

  
Ruben Sergio Borba  
Secretário Mun. Administração

  
Adimir Müller  
Secretário Mun. Turismo



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.756, de 05 de outubro de 1977.

## FIXA TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica, e na conformidade com a homologação da Comissão Interministerial de Preços (CIP), constante da Resolução n.º 5173/77,

### DECRETA:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de táxis a vigorarem no Município:


- Bandeirada inicial ..... Cr\$ 5,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas - Bandeirada 1 ..... Cr\$ 3,25
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeirada 2 ..... Cr\$ 3,85
- Quilômetro em táxi de 4 portas e mais de 3 passageiros  
das 06 às 22 horas - Bandeirada 1 ..... Cr\$ 3,00
- Quilômetro em táxi de 4 portas e mais de 3 passageiros  
das 22 às 06 horas - Bandeirada 2 ..... Cr\$ 3,65
- Hora táxi ..... Cr\$ 21,00

§ 1.º - Aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeirada 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços fora do Município terão tarifas a combinar.

§ 3.º - Toda corrida dará transporte gratuito a um volume de dimensões normais e identificado como bagagem.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado no Município, será cobrado pelo taxímetro.

 .....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.2

§ 1.º - A bandeira obrigatoriamente será baixada na saída do táxi de seu ponto, quando da prestação de serviços, inclusive a chamada do usuário.

§ 2.º - Quando do término da corrida o valor da mesma será único e definitivo, sem alteração de qualquer natureza.

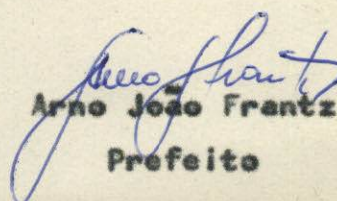
Artigo 3.º - A Secretaria Municipal de Turismo estipulará prazo para os proprietários dos táxis atualizem suas tarifas.

Artigo 4.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implica na suspensão temporária da permissão ou concessão, até que seja regularizada a situação.

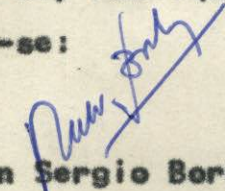
Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.735, de 27 de abril de 1977.


Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 1977.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se:

  
Ruben Sergio Borba  
Secretário Mun. Administração

  
Ademir Müller  
Secretário Mun. Turismo